

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1451/73

Aprovado por Deliberação

Em 25 / 7 / 1973

PROCESSO CEE N° 811/73

INTERESSADO - HANS JURGEN KNOPF

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO

HISTÓRICO - Hans Jurgen Knopf (Passaporte n° G 17171) pelo Processo CEE n° 811/73, vem requerer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos de 2° grau, realizados na Alemanha Federal.

O requerente fez o seu Curso Primário com quatro séries, na Escola Gotenschule, de Bonn - Bad Godesberg - Alemanha. O curso Ginasial fê-lo em quatro séries no "Staatl Nicolas - Cusanus Gymnasium", também em Bonn - Bad.

Cursou duas séries do Curso Colegial na "Staatliches Nicolaus Cusanus Gymnasium", já referido.

FUNDAMENTAÇÃO O requerente encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal n° 4.024/61. O processo encontra-se instruído nos termos da Resolução CEE n° 19/65.

CONCLUSÃO - Em nosso voto, reconhecemos a equivalência solicitada pelo requerente a nível de conclusão da 2ª série do 2° grau do sistema brasileiro de ensino. Na 3ª série do 2° grau deverá submeter-se a processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica em outras disciplinas a critério do estabelecimento em que se matricular.

São Paulo, 20 de maio de 1973

a) Conselheira ANTÔNIO DELORENZO NETO -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente